



LEI Nº 1619/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA O VALOR DO PLANTÃO DE SOBREAVISO
DOS MOTORISTAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº
758/2017, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
833/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 758/2017, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 833/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II – Pelos plantões de sobreaviso de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

c) Motorista – R\$ 70,00 (setenta reais) por plantão de sobreaviso.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código a829b583-d154-46bf-9f29-bfbc895a6d7b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para o exercício da função de **Professor(a) de Matemática**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com atuação na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ficam criadas 2 (duas) vagas temporárias para o cargo de Professor(a) de Matemática, a serem preenchidas por meio de contratação por tempo determinado, conforme previsto no art. 1º desta Lei, com as seguintes características:

I - 1 (uma) vaga com jornada semanal de 12 (doze) horas;

II - 1 (uma) vaga com jornada semanal de 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Primeiro. As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo, sob o regime estatutário, na modalidade horista, com remuneração de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) por hora/aula, equivalente ao valor pago aos servidores efetivos que desempenham a mesma função, observada a proporcionalidade da carga horária contratada.

Parágrafo Segundo. Caso as jornadas previstas nos incisos I e II sejam desempenhadas por um único profissional, totalizando 30 (trinta) horas semanais, a contratação poderá ocorrer sob o regime mensal, sendo a remuneração fixada de acordo com o salário inicial da carreira do magistério municipal para essa carga horária.

Art. 3º Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser encerrados antes do prazo previsto em razão da realização de concurso público, de processo seletivo ou por conveniência administrativa devidamente fundamentada.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei fundamentam-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 686/2017, e no Parecer Jurídico nº 031/2025-PGM, e têm por objetivo garantir a continuidade e a eficiência do serviço público educacional.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos administrativos decorrentes das contratações previstas nesta Lei, com efeitos retroati-

vos a 01 de maio de 2025, assegurando-se a legalidade dos contratos firmados a partir dessa data.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2025.

Canabrava do Norte/MT, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1619/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1619/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O VALOR DO PLANTÃO DE SOBREAVISO DOS MOTORISTAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 758/2017, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 833/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 758/2017, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 833/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II - Pelos plantões de sobreaviso de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:
c) Motorista - R\$ 70,00 (setenta reais) por plantão de sobreaviso.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1620/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

LEI N. 1620/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$5.340.091,94 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria M. de Educação/L, Tur e Cult



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código a829b583-d154-46bf-9f29-bfbc895a6d7b, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

